

O PERCURSO DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL EM NÍVEL NACIONAL E MUNICIPAL (CRICIÚMA- SC) SOBRE AS QUESTÕES ÉTNICOS-RACIAIS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

TITLER: THE ROUTE OF EDUCATIONAL LEGISLATION AT NATIONAL AND MUNICIPAL LEVEL (CRICIÚMA- SC) ON ETHNIC-RACIAL ISSUES IN CHILDREN EDUCATION.

Fabiana Zeferino Gonçalves¹

Giani Rabelo²

RESUMO: O objetivo deste estudo foi o de compreender o percurso da Legislação Educacional em nível nacional e municipal (Criciúma- SC) no que diz respeito às questões Étnicos-Raciais e suas repercussões para a Educação Infantil. Para tanto foi analisada a legislação educacional local e nacional que trata sobre o tema à luz de autores/as como referencial Araújo (2013), Arns (1985), Hall (1996), Krauss (2013), Peruchi (2010), Gomes (2011ab), Gonçalves (2003), Munanga (2006), Santos (2000) e Santos (1987), Lei nº 9.394/96; Diretrizes curriculares Nacionais para Educação Infantil (2013) e (2003) Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2004); Constituição Federal (1988); Lei nº 10.639/03; Lei nº 11.645/08; 12.711/12; Diretrizes Curriculares para Educação Infantil (2016); Lei nº 3.410/97; PL nº 83/96 de Criciúma/SC e Lei Complementar Nº 69/09 Criciúma/SC. Criciúma se destaca com percurso da Lei nº 3.410/97 que é criada na sequência na da LDB 9.394/96 e antes da Lei Federal nº 10.639/03. Porém, mesmo com tantas lutas e representatividade, foi colocada em prática apenas em 2003, quando teve um amparo maior com a aprovação da Lei Federal nº 10.639/03, que integrava a inclusão no currículo escolar.

PALAVRAS CHAVE: Legislação Educacional. Educação Infantil. Étnico/Racial.

ABSTRACT: The objective of this study was to problematize the course of Educational Legislation at national and municipal level (Criciúma-SC) regarding Ethnic-Racial issues and their repercussions for Early Childhood Education. In order to do so, we analyzed the local and national educational legislation that deals with this issue in the light of authors as referential Araújo (2013), Arns (1985), Hall (1996), Krauss (2013), Peruchi (2011ab),

¹ Graduanda de Pedagogia pela UNESC.

² Doutora em Educação pela UFRGS, professora do Programa de Pós-Graduação da UNESC e do Curso de Pedagogia da mesma instituição.

Gonçalves (2003), Munanga (2006), Santos (2000) and Santos (1987), Law 9,394 / 96; National Curricular Guidelines for the Education of Ethnic-Racial Relations and for the Teaching of Afro-Brazilian and African History and Culture (2004); Federal Constitution (1988); Law No. 10,639 / 03; Law No. 11.645 / 08; 12,711 / 12; Curricular Guidelines for Early Childhood Education (2016); Law No. 3,410 / 97; PL nº 83/96 of Criciúma / SC and Complementary Law Nº 69/09 Criciúma / SC. Criciúma stands out as part of Law No. 3,410 / 97, which is created in the sequence in LDB 9.394 / 96 and before Federal Law 10.639 / 03. However, even with so many fights and representativeness, it was implemented only in 2003, when it had greater support with the approval of Federal Law 10.639 / 03, which included inclusion in the school curriculum.

KEYWORDS: Education Legislation. Child education. Ethnic / Racial.

1 INTRODUÇÃO

O objetivo deste estudo foi o de compreender percurso da Legislação Educacional em nível nacional e municipal (Criciúma- SC) no que diz respeito às questões Étnicos-Raciais e suas repercussões para a Educação Infantil.

A escolha desse tema surge a partir de minhas experiências como monitora em uma escola do município de Criciúma- SC, meus estágios obrigatórios e como bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid)³. Nestas práticas pude perceber o quanto esta questão ainda é pouco conhecida e problematizada na rede municipal, pois ainda há situações de muito preconceito.

É sabido que em nível nacional, no ano de 2003 foi sancionada a Lei nº. 10.639, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases Lei nº. 9394/96, tornando obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira no Ensino Fundamental e Médio, além disso, incluiu o dia 20 de novembro como "Dia Nacional da Consciência Negra". Anterior a isso, em nível municipal, na cidade de Criciúma (SC), houve em 1997 a aprovação da Lei 3.410/97, que instituiu a inclusão do conteúdo de História Afro-Brasileira nos currículos das escolas municipais. Posteriormente, foram lançados documentos que ratificaram e/ou retificaram seus conteúdos. Tais Leis são resultantes de muitas lutas protagonizadas pelo Movimento Negro, em diferentes momentos históricos no contexto brasileiro e municipal.

³ Sub -projeto Interdisciplinar, coordenado pela professora Mestre Daniela Arns Silveira.

Embora a população brasileira seja constituída, em sua maioria, por negros e “mestiços” e a situação dessa parcela da população tenha apresentado melhorias desde a abolição da escravatura (1888), ainda existe no país uma forte segregação racial, pois a população negra ainda enfrenta preconceitos, discriminação e condições sociais inferiores em relação ao restante da população branca. Essas práticas ocorrem em todos os setores da sociedade brasileira e a escola é um deles.

Tendo em vista a necessidade desta compreensão como acadêmica e futura Pedagoga, o artigo aqui apresentado procurou promover meu conhecimento pessoal, além de almejar ser fonte de enriquecimento para a formação dos (as) acadêmicos(as) do Curso de Pedagogia da Unesc, uma vez que este tema tem sido ainda pouco pesquisado pelos(as) alunos (as) do curso.

Junto com o principal objetivo que foi o de compreender o percurso da Legislação Educacional em nível nacional e municipal (Criciúma –SC) no que diz respeito às questões Étnicos/Raciais na Educação infantil, a partir das seguintes questões norteadoras: Qual a relação do Movimento Negro com o processo de aprovação da Lei 10.639/03? Como estão apresentadas as questões étnicas raciais para a educação infantil na legislação educacional em nível nacional? Como foi implantada a Lei nº 3.410/97 no município de Criciúma/SC que trata das questões étnicas raciais e quais seus desdobramentos para a educação infantil?

Para poder responder as indagações que nortearam esta pesquisa contei com análises documentais, bem como o referencial teórico construído com base nas pesquisas publicadas no que diz respeito ao tema em questão. Para tanto, utilizei como referencial Araújo (2013), Arns (1985), Hall (1996), Krauss (2013), Peruchi (2010), Gomes (2011ab), Gonçalves (2003), Munanga (2006), Santos (2000) e Santos (1987). Em relações aos documentos foram utilizados os que seguem: a nível nacional: Lei nº 9.394/96; Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (2003 e 2013); Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2004); Constituição Federal (1988); Lei nº 10.639/03; Lei nº 12.711/12; Lei nº 11.645/08 e em nível municipal: Diretrizes Curriculares para Educação Infantil (2016); Lei nº 3.410/97; PL nº 83/96 de Criciúma/SC e Lei Complementar Nº 69/09 Criciúma/SC.

Portanto, esta pesquisa foi de abordagem qualitativa. Para Neves (1996, p. 1), a pesquisa qualitativa é: “[...] um conjunto de diferentes técnicas interpretativas que visam a descrever e a decodificar os componentes de um sistema complexo de significados. Tendo por objetivo traduzir e expressar o sentido dos fenômenos do mundo social [...]”. Como se pode inferir por essa definição, na pesquisa qualitativa não há preocupação em produzir dados numéricos manipuláveis em fórmulas matemáticas e destinados à construção de gráficos e tabelas que retratam de forma reducionista os achados de pesquisa. Com base nas regras da ABNT (1990) e de acordo com Gil (1999), na pesquisa qualitativa, os dados, ao invés de serem tabulados, de forma a apresentar um resultado preciso, são retratados por meio de análises, levando-se em conta aspectos tidos como relevantes. Neste sentido, adota-se como instrumento a pesquisa de tipo documental, que segundo Santos (2000), a análise documental constitui em uma técnica importante para a pesquisa qualitativa, seja complementando informações obtidas por outras técnicas, seja desvelando aspectos novos de um tema ou problema.

O artigo está estruturado da seguinte forma: uma breve introdução e na sequência é apresentada uma discussão sobre o tema educação dos(as) negros(as) no Brasil, a legislação educacional nacional e as questões étnico raciais e a educação infantil e, por último, o percurso da legislação educacional em Criciúma em relação às questões étnico raciais com ênfase na educação infantil.

2 EDUCAÇÃO NEGRA NO BRASIL: UM DIREITO E MUITAS LUTAS

As relações sociais entre os diferentes grupos étnico-raciais e/ou culturais, ao longo da história da humanidade, têm sido construídas, quase sempre, de forma tensa e com embates.

Assim, nas últimas décadas no Brasil, diferentes movimentos sociais, em particular, as diversas e diferentes organizações que compõem o Movimento Negro brasileiro, têm contribuído, significativamente, na elaboração e coordenação de políticas afirmativas de inclusão, reparação e respeito à diversidade.

Segundo Gomes (2011b), o Movimento Negro brasileiro difere dos demais movimentos sociais populares da nossa história. A educação tem tido uma atenção especial por parte do Movimento Negro ao longo da sua trajetória, abrigando uma outra perspectiva educacional, a partir de diversas ações, projetos e propostas.

Gonçalves (2000) relata que após a Lei do Ventre Livre de 1871, exigia-se que os donos de escravos fossem responsáveis pelas crianças livres até anos de idade. Existiam instituições estatais criadas para os casos de abandono por parte dos senhores de escravos. Segundo o autor, não há estudos que apontem a existência de iniciativas por parte do governo ou de setores privados das elites dominantes da época, que envolvessem medidas para a educação das crianças negras livres.

Com a assinatura da Lei Áurea pela Princesa Izabel em 1888, os negros, até então escravizados e, agora recém libertados, deixaram de ser úteis e passaram a ser empecilhos para a sociedade, sobretudo com a chegada dos imigrantes europeus, pois crescia a oferta de mão de obra para a indústria nacional, ainda insipiente. Nesse momento, o negro se via sozinho, tendo que seguir seu próprio caminho, muitos sem seus familiares, longe de suas raízes e identidade. Quanto mais a população negra era liberta, mais se configuravam na história como cidadã, mesmo com a desigualdade racial construída pós Abolição. Neste contexto, os negros organizavam-se para reivindicar escolas que incluíssem sua cultura (GOMES, 2011a).

Era necessário que a iniciativa de inserir-se numa sociedade excludente, discriminatória fosse do próprio negro, que buscava formas próprias para se afirmar e sobreviver, a fim de reconstruir sua própria identidade. Havia uma imagem estereotipada do negro, como sendo um sujeito pertencente a uma raça inferior, explicitando o preconceito racial e incentivando a ideologia da superioridade do homem branco. (GOMES, 2011b). O processo de branqueamento desencadeado com a vinda de imigrantes europeus para o Brasil agravou o preconceito racial. Para Munanga (2006, p.16):

Apesar do processo de branqueamento físico da sociedade ter fracassado, seu ideal inculcado através de mecanismos psicológicos ficou intacto no inconsciente coletivo brasileiro, rodando sempre nas cabeças de negros e mestiços. Esse ideal prejudica qualquer busca de identidade baseada na negritude e na mestiçagem, já que todos sonham ingressar um dia na identidade branca, por julgarem superior.

Neste contexto, inicia-se o Movimento Negro no Brasil, tendo como uma das principais bandeiras o direito à educação, comprometida com a valorização da história e cultura africana e afro-brasileira, conforme Gomes (2011a), para o Movimento Negro a educação representa uma possibilidade de superação do racismo:

O Movimento Negro reconhece que a educação não é a solução de todos os males, porém ocupa lugar importante nos processos de produção de conhecimento sobre si e sobre ‘os outros’, contribui na formação de quadros intelectuais, políticos e é constantemente usada pelo mercado de trabalho como critério de seleção de uns e exclusão de outros. (GOMES, 2011, p.112a).

Houve várias estratégias colocadas em práticas pelo Movimento Negro na inclusão da questão racial na agenda de políticas educacionais. Até 1990, a demanda era pela inserção nas políticas públicas nacionais. As mudanças da época acabaram não atendendo à “grande massa da população negra e não se comprometiam com a superação do racismo, seu discurso e suas reivindicações começaram a mudar.” (GOMES, 2011a, p. 113).

No Brasil ocorre a aprovação da Lei 10.639 em 1999 e somente em janeiro de 2003, que foi promulgada pelo então presidente Lula, cumprindo de um compromisso de campanha, quando assumiu publicamente o apoio à luta da população negra.

Em 2008, surge a Lei Complementar 11.645/08 que altera o texto da Lei 10.639/00 com a inclusão dos povos indígenas, mantendo a cultura negra e a cultura indígena como pontos importantes no processo de formação da sociedade brasileira, a fim de resgatar as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do país.

Além disso, de acordo com Gomes (2011b), o envolvimento do Movimento Negro no Brasil foi de suma importância para jovens negros começassem a frequentar espaços acadêmicos, por ações afirmativas de políticas públicas de correção das desigualdades raciais, através de cotas raciais em universidades públicas.

Diversas ações, em nível nacional e internacional, passaram a fortalecer as entidades ligadas ao Movimento Negro, chegando ao consenso sobre a necessidade de serem adotadas políticas afirmativas para lidar com as desigualdades raciais nas políticas universais.

No Brasil, na década de 2000, o sistema de cotas ganha visibilidade em alguns estados, o estado do Rio de Janeiro foi o pioneiro ao aprovar uma lei estadual, não apenas

para entrada em universidades por meio de vestibulares, mas também para concursos públicos. Em agosto de 2012 cria-se a Lei 12.711⁴, a Lei de Cotas, sancionada pela então presidenta Dilma Rousseff. Vale ressaltar que a Lei de Cotas no Brasil beneficia aos “autodeclarados pretos, pardos e indígenas.” (BRASIL, 2012, p. 1).

Araújo (2013) atribui ao Movimento Negro os grandes efeitos positivos e significativos que o Brasil obteve na prática educacional. O movimento nas últimas décadas lutou de forma intensiva para desenvolver estratégias que contemplassem a diversidade étnica e cultural em diferentes espaços educacionais, isto é, para uma educação ético-racial, multicultural e antirracista.

Com tudo isso, podemos ver o percurso e atuação do Movimento Negro a favor das políticas educacionais da aprovação da Lei 10.639/03 e Lei 11.645/08. Estas políticas educacionais estão postas faz alguns anos, no entanto não foram conquistas fáceis, ao contrário, houve e ainda há a necessidade de muitas lutas para estas políticas se afirmarem na realidade da educação brasileira. No próximo item discutirei a legislação educacional dirigida às questões étnicas raciais, principalmente para a Educação Infantil.

3 A LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL NACIONAL E AS QUESTÕES ÉTNICAS RACIAIS E A EDUCAÇÃO INFANTIL

A história dos povos africanos vindo para o Brasil é parte da história do povo brasileiro. Desde quando chegaram ao Brasil, os africanos passaram a contribuir para a história do país, sua cultura mistura-se com a dos povos que aqui já estavam transformando o Brasil em um país multicultural. Infelizmente, o racismo em nosso país propaga-se em vários setores. É muito importante superarmos o racismo aqui existente, legitimando a cultura afro-brasileira desde a mais tenra idade. Partindo desta concepção, seria uma ignorância manter fora do currículo das escolas brasileiras as contribuições trazidas por este segmento social.

⁴ A Lei nº 12.711/2012 garante a reserva de 50% das matrículas por curso e turno nas 59 universidades federais e 38 institutos federais de educação, ciência e tecnologia a alunos oriundos integralmente do ensino médio público, em cursos regulares ou da educação de jovens e adultos. Os demais 50% das vagas permanecem para ampla concorrência.

A cultura brasileira é formada, especialmente pela etnia indígena, portuguesa e africana. Com todo o processo histórico sofrido pelo país, a vasta extensão, as diversidades de pensamentos, conhecimentos, estilos de vida e formas de ver o mundo a sua volta, temos uma grande diversidade cultural dentro do território brasileiro. Nas palavras de Santos (1987, p. 16):

É importante considerar a diversidade cultural interna à nossa sociedade; isso é de fato essencial para compreendermos melhor o país em que vivemos. Mesmo porque essa diversidade não é só feita de ideias; ela está também relacionada com as maneiras de atuar na vida social, é um elemento que faz parte das relações sociais no país. A diversidade também se constitui de maneiras diferentes de viver, cujas razões podem ser estudadas, contribuindo dessa forma para eliminar preconceitos e perseguições de que são vítimas grupos e categorias de pessoas.

Hall (1996), compreende a diversidade cultural sendo particularidades que cada um indivíduo tem ou como os grupos se atribuem a si pelo fato de se sentir pertencentes a uma determinada cultura específica. “As identidades culturais são pontos de identificação, os pontos instáveis de identificação ou sutura, feitos no interior dos discursos da cultura e da história.” (HALL, 1996, p. 70). A construção da identidade dos sujeitos se dá na cultura das diferentes sociedades e a escola é um dos principais meios de acesso à cultura.

O (a) professor (a) expõe para os(as) seus/suas alunos(as) seus conhecimentos culturais, e estes, por sua vez, também fazem trocas entre si e com os(as) professores(as), podendo ser influenciados uns pelos outros ou não. Essa troca deveria ser feita de maneira que um respeite a cultura do outro. Ao mesmo tempo em que a escola atende a vários sujeitos com diferentes culturas, também pode se configurar em um espaço de segregação e discriminação social.

A discriminação étnica racial tem acompanhado o processo histórico de formação da sociedade brasileira. Em 1951 foi reconhecida a existência de discriminação étnico-racial no Brasil, nesta época foi aprovada uma lei, a Lei Afonso Arinos, sob o número 1.390/51 que defendia a igualdade de tratamentos e direitos comuns, independentemente da cor da pele. A partir deste momento, toda instituição de ensino ou estabelecimento comercial que recusasse seus serviços a outra pessoa, por motivo da cor da pele, estaria sujeita a pena de três meses a um ano de reclusão, além de pagamento de multa.

Saberes Pedagógicos, Criciúma, v. 2, nº2, julho/dezembro 2018.– Curso de Pedagogia– UNESC

Depois da promulgação desta lei os afrodescendentes que à época praticavam seus ritos às escondidas, puderam realizá-los sem as intervenções das autoridades policiais, mesmo que alguns membros da sociedade não aceitassem as manifestações culturais afro-brasileiras, como por exemplo a capoeira⁵. Quase quarenta anos depois, a Constituição Federal de 1988 trouxe alguns avanços para o reconhecimento desta cultura. Um exemplo é quando no Artigo 215 consta que é dever do estado garantir a todos o acesso a fontes a culturas nacionais e difusão e manifestações culturais “§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. § 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. (BRASIL, 1988. p.163).

Em 20 de dezembro de 1996 foi aprovada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de nº 9.394 que traçou os princípios norteadores para a educação no Brasil. No artigo 26º, no parágrafo 4 está prescrito que “O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes Indígenas, africana e europeia. ” (BRASIL, 1996). Ainda na LDB de nº 9.394/96 vemos no artigo 3, inciso II que alguns dos princípios do ensino no Brasil são a “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber” e no inciso IV traz o “respeito à liberdade e apreço à tolerância”, corroborando com a importância do pluralismo de ideias e o respeito as diferenças dentro do âmbito escolar (BRASIL, 1996).

Em 1999 foi aprovada a Lei 10.639 e somente em janeiro de 2003, é que foi promulgada pelo então presidente Lula, cumprindo um compromisso de campanha, quando assumiu publicamente o apoio à luta da população negra. Com a aprovação da Lei houve várias discussões para uma nova posição na agenda educacional. É importante ressaltar que a lei promoveu mudanças na LDB, que passariam a vigorar com alterações em seus artigos 26-A, 79-A e 79-B, conforme o próprio enunciado da Lei 10.639, segundo o qual a referida normativa legal altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 2003).

Contudo, a Lei 10.639 sofreu, antes de sua aprovação, dois vetos, relacionados às propostas de alteração da LDB. Primeiro, foi vetado a proposta 8 que determinava, no primeiro projeto de lei, que as disciplinas História do Brasil e Educação Artística, no ensino médio, deveriam dedicar-se no mínimo dez por cento de seu conteúdo anual ou semestral aos temas africano e Afro-brasileiro. Esta proposta foi, na ocasião, considerada inconstitucional e rejeitada nos despachos da Presidência da República, conforme:

O referido parágrafo relativo à dedicação de dez por cento de seu conteúdo programático à temática mencionada não atende ao interesse público consubstanciado na exigência de se observar, na fixação dos currículos mínimos de base nacional, os valores sociais e culturais das diversas regiões e localidades de nosso país. (BRASIL, 2003, p. 01).

O segundo veto referia-se aos cursos de capacitação dos professores, que deveriam ter a participação de entidades do movimento afro-brasileiro, universidades e outras instituições de pesquisa vinculadas as temáticas Étnicas-Raciais e Afro-Descentes. As razões do veto foram:

Verifica-se que a lei nº 9.394, de 1996, não disciplina e nem tampouco faz menção, em nenhum de seus artigos, a cursos de capacitação para professores. O art. 79-A, portanto, estaria a romper a unidade de conteúdo da citada lei e, conseqüentemente, estaria contrariando norma de interesse público da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1988, segundo a qual a lei não conterà matéria estranha a seu objeto. (BRASIL, 2003, p. 01).

Desse modo, foi aprovada a obrigatoriedade, para o Ensino Fundamental e Médio, do estudo de história e cultura africana e afro-brasileira e a inserção, no calendário escolar, do dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra. Com esta aprovação da lei, criou-se, no mesmo ano, uma secretaria para tratar das questões étnico raciais, a então Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), para tentar corrigir os efeitos da escravidão, discriminação, preconceito e racismo no Brasil, assim promovendo de forma igualitária e justa uma democracia, conforme as *Diretrizes*

⁵ Em 2014 a Unesco (Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura) declarou a roda de capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade. A escolha foi feita durante a 9ª Sessão do Comitê Intergovernamental para a Salvaguarda do Patrimônio Imaterial, em Paris. (BRASIL, 2014).
Saberes Pedagógicos, Criciúma, v. 2, nº2, julho/dezembro 2018.– Curso de Pedagogia– UNESC

Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, publicadas em 2004:

O governo federal, por meio da SEPPIR, assume o compromisso histórico de romper com os entraves que impedem o desenvolvimento pleno da população negra brasileira. O principal instrumento, para isso, é o encaminhamento de diretrizes que nortearão a implementação de ações afirmativas no âmbito da administração pública federal. Além disso, busca a articulação necessária com os estados, os municípios, as ONGs e a iniciativa privada para efetivar os pressupostos constitucionais e os tratados internacionais assinados pelo Estado brasileiro. Para exemplificar esta intenção, cabe ressaltar a parceria da SEPPIR com o MEC por meio das suas secretarias e órgãos que estão imbuídos do mesmo espírito, ou seja, construir as condições reais para as mudanças necessárias. (BRASIL, 2004, p. 08).

A própria SEPPIR foi a responsável pela publicação das referidas diretrizes, com o intuito de estabelecer parâmetros para todas as instituições escolares e para os docentes e agentes envolvidos com a educação nacional, a fim de esclarecer os princípios que regeram a formulação/aprovação da Lei 10.639, destacando a diversidade étnica do Brasil, em defesa da necessidade de conscientização da importância de se ter uma sociedade não discriminatória, não excludente e não racista. Voltando-se especificamente para o contexto escolar tais diretrizes passaram a prever ainda que as:

Políticas de reparações voltadas para a educação dos negros devem oferecer garantias a essa população de ingresso, permanência e sucesso na educação escolar, de valorização do patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro, de aquisição das competências e dos conhecimentos tidos como indispensáveis para continuidade nos estudos, de condições para alcançar todos os requisitos tendo em vista a conclusão de cada um dos níveis de ensino, bem como para atuar como cidadãos responsáveis e participantes, além de desempenharem com qualificação uma profissão. (BRASIL, 2004, p. 11).

As Diretrizes discutem a questão racial como algo integrante da matriz curricular dos cursos de licenciaturas para Educação Infantil, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, formação continuada de professores e docentes no ensino superior. Fazem também, mapeamento, divulgação e elaboração de planos, projetos seleção de conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e a Educação das Relações Étnico-Raciais além de apontar a necessidade de trocas

de experiências pedagógicas entre todas as instituições de ensino, trabalhando com as dúvidas, dificuldades e sugestões nas questões raciais (BRASIL,2004).

Com tudo isso podemos ver o percurso e atuação do Movimento Negro em defesa das políticas educacionais. Enfim, como apresentado no decorrer deste texto, políticas educacionais, nesse sentido, já estão postas faz alguns anos, mas não foi fácil a conquista destas leis, ao contrário, houve e ainda há muitas lutas para a garantia destas políticas educacionais. No entanto, é necessário conhecer os princípios da consciência histórica da diversidade.

A Educação Infantil é fundamental e significativa para o desenvolvimento humano, aprendizagem e construção da identidade. Os espaços escolares, nos primeiros anos de vida, constituem um espaço privilegiado para promover a eliminação de qualquer forma de racismo, preconceito e discriminação, fazendo com as crianças, percebam, compreendam, reconheçam e valorizem a importância dos diferentes grupos étnico-raciais existentes no Brasil. Portanto, é fundamental o conhecimento a respeito das Leis nº 10.639/03 e a Lei nº 11.645/08, que alteram a LDB nº 9394/96, para valorizar a diversidade e, assim, caminhar em direção ao respeito entre as diferentes culturas. Conforme as DCNs:

[...] à igualdade básica de pessoa humana como sujeito de direitos; à compreensão de que a sociedade é formada por pessoas que pertencem a grupos étnico-raciais distintos, que possuem cultura e história próprias, igualmente valiosas e que em conjunto constroem, na nação brasileira, sua história; ao conhecimento e à valorização da história dos povos africanos e da cultura afro-brasileira na construção histórica e cultural brasileira; à superação da indiferença, injustiça e desqualificação com que os negros, os povos indígenas e também as classes populares às quais os negros, no geral, pertencem, são comumente tratados; à desconstrução, por meio de questionamentos e análises críticas, objetivando eliminar conceitos, ideias, comportamentos veiculados pela ideologia do branqueamento, pelo mito da democracia racial, que tanto mal fazem a negros e brancos; à busca, da parte de pessoas, em particular de professores não familiarizados com a análise das relações étnico raciais e sociais com o estudo de história e cultura afro-brasileira e africana, de informações e subsídios que lhes permitam formular concepções não baseadas em preconceitos e construir ações respeitadas; ao diálogo, via fundamental para entendimento entre diferentes, com a finalidade de negociações, tendo em vista objetivos comuns; visando a uma sociedade justa. (BRASIL, 2013, p. 504).

Nesta perspectiva, a criança é um sujeito histórico e de direitos e se desenvolve nas interações sociais, por isso, as relações e práticas cotidianas no ambiente escolar devem

ser disponibilizadas e estabelecidas para elas e com elas em conjunto com os adultos, valorizando os diferentes grupos culturais (BRASIL, 2013).

O reconhecimento da constituição plural das crianças brasileiras, no que se refere à identidade cultural e regional e à filiação socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa, é central à garantia de uma Educação Infantil comprometida com os direitos das crianças. (BRASIL, 2013, p. 90).

As DCNs, apresentam alguns objetivos e ações para que os professores (as) da Educação Infantil promovam atividades que abarquem as relações ético-raciais e a diversidade. O documento apregoa que o (a) professor (a) deve criar condições e valorização da diversidade cultural das diferentes crianças e de suas famílias, combatendo o racismo, as discriminações de gênero, socioeconômica e religiosa, sempre de forma reflexiva (BRASIL, 2013). O item que segue tratará do percurso da legislação educacional relacionada às questões étnicas na cidade de Criciúma, com ênfase na Educação Infantil.

4 O PERCURSO DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL CRICIÚMA(SC) SOBRE AS QUESTÕES ÉTNICOS-RACIAIS E A EDUCAÇÃO INFANTIL

A cultura e a política nacional são pensadas diretamente para uma sociedade branca e excludente, para sujeitos que não fazem parte desse modelo. A maioria dos cidadãos e cidadãs brasileiros/as têm muitas marcas da matriz africana na sua formação, no entanto a sociedade brasileira ainda não trata este segmento social com o respeito e dignidade que deveria. Isto não é muito diferente no município de Criciúma, principalmente por ter sua base fundada na colonização europeia. É como se a cidade devesse o seu crescimento e desenvolvimento apenas e somente a uma etnia: a italiana. Esta postura fica evidente nos registros de um dos memorialistas da cidade, Arquimedes Napolini Filho:

Criciúma, senhores, é uma cidade sem memória. E o pouco que nos foi transmitido, por nossos antepassados, ainda está sendo vergonhosamente mutilado. Com 'estória' de que cinco ou sei lá quantas etnias fizeram a nossa colonização. Isto é um desrespeito àquelas famílias italianas que desbravaram nosso chão. Afirmar que a colonização de Criciúma foi feita por italianos, alemães, poloneses, lusos e negros, é o mesmo que afirmar que Forquilha foi colonizada por alemães e japoneses e russos. Nada disto. Aqui, os italianos e somente italianos colonizaram; na

Saberes Pedagógicos, Criciúma, v. 2, nº2, julho/dezembro 2018.– Curso de Pedagogia– UNESC

Forquilha, foram apenas os alemães; e na Linha Batista, somente os poloneses. O resto que se conta por aí é invenção sei lá de quem. (NASPOLINI, 1991, p.17).

Trago estas afirmações de Naspolini (1991), para mostrar o quanto ainda 1990, era muito forte em Criciúma a supremacia da identidade cultural europeia, ou seja, pautada nas tradições italiana, alemã e polonesa. Em sua afirmação, o referido memorialista exclui outros grupos étnicos que contribuíram para construção de Criciúma. Cabe lembrar que a população indígena habitava esta região antes dos colonizadores chegarem e que as famílias negras chegaram com o processo de exploração do carvão e instalação das vilas operárias na região. Segundo Arns (1985, p.104).

Em Criciúma os primeiros negros vinham inicialmente à busca por empregos nas minas de carvão ou na estrada de ferro Dona Tereza Cristina. Vindos das cidades vizinhas como Laguna, Jaguaruna, Morro Grande entre outras, estas primeiras presenças na história oficial da cidade apontam que o primeiro pioneiro negro se fixou em Criciúma em 1905, um grupo se sete chegou em 1910, um, Manuel Estevão, em 1912, outro em 1917 e, mais dois, entre 1919 e 1921; outros penetraram em épocas posteriores. Todos em busca de condições melhor de vida.

Para Zampoli (2006), é perceptível a invisibilidade dos afros descendentes na história de Criciúma, muitos criciumenses negavam e negam a presença de outros sujeitos que fugiam do padrão europeu. Mas, mesmo neste contexto de invisibilidade e exclusão, a população negra construiu suas formas de resistência.

Segundo Zampoli (2006), na década 1940, foi criada a Sociedade Recreativa Sul do Estado, esta foi construída com repasses da Carbonífera Próspera para o lazer de seus funcionários negros. Era realizado a Semana da Consciência afro-brasileira na década 1960 e 1970, assim, como bailes de Carnaval, jantares dançantes, entre outras atividades. O clube era associado ao Próspera Futebol Clube, o chamado time da Raça, composto, na maioria, por trabalhadores da Carbonífera Próspera e, em grande parte, por negros.

Na mesma época foi construído o União Operária no bairro Santa Bárbara, em 1940. Os dois Clubes tinham os mesmos interesses, atividades recreativas e desportivas e, além disso, se constituíam como espaços de visibilidade e sociabilidade para a população negra.

De acordo com Luiz (2010), as sociedades recreativas nas vilas operárias eram construídas para realizações de vários eventos, principalmente bailes. A partir destes espaços Saberes Pedagógicos, Criciúma, v. 2, nº2, julho/dezembro 2018.– Curso de Pedagogia– UNESC

de socialização, acontecia uma segregação étnica, em várias vilas operárias de Criciúma, inclusive no bairro Santa Bárbara. Em muitas vilas existiam duas sedes, uma frequentada exclusivamente por negros e a outra por “brancos”, utilizando-se de uma corda para separar os mesmos, quando existia apenas uma sede. Muitos dos negros que não possuíam em suas vilas clubes próprios iam para bales em outras vilas.

A Sociedade Recreativa União Operária era formada por uma direção quase que exclusivamente masculina e paralelo a essa diretoria foi formado um grupo de mulheres que frequentava o clube e utilizava seu espaço para a realização de chás e encontros. Organizada por Clotildes Maria Martins Lalau, na maioria desses encontros discutia-se sobre como melhorar a situação dos negros em Criciúma, especialmente das mulheres. Ela passou a preparar diversas mulheres para prestarem o exame admissional para professoras normalistas. Nestes encontros foram iniciadas algumas discussões para a criação da Associação da Etnia Negra de Tradição e Cultura (KRAUSS, 2013). É bem provável que os clubes recreativos tenham se constituído como um dos primeiros espaços de resistência em relação à segregação racial sofrida pelas famílias negras.

Clotildes Maria Martins Lalau ganhou muito respeito, visibilidade e autoridade na sociedade cricumense, através de sua posição social e suas articulações com lideranças do Movimento Negro. Como professora e diretora de uma Escola Pública Estadual do município de Criciúma, possibilitou a circulação dos(as) negros(as) por espaços na cidade ocupados majoritariamente por brancos(as). O objetivo de Clotildes e dos/as militantes do Grupo Afro-Brasileiro⁶ era proporcionar a inserção dos negros em espaços que lhes eram vedados (KRAUSS, 2013).

De acordo com Zampoli (2006), o Movimento Negro de Criciúma cria espaços de resistência para desmitificar a identidade única criada para a cidade. Na década de 1990 é criado o Bloco Iakekerê, grupo que se dedicava a atividades carnavalescas e sua sede até os dias de hoje está localizada no Bairro Próspera, sendo criado com o propósito de fortalecer a cultura afro-brasileira. Na mesma década, surgem outros grupos que também representavam o segmento negro como o *Negra Bastiana*, que teve suas atividades iniciadas em meados da

década de 90, com participação quase que exclusiva de professores(as) negras. O grupo passou a se dedicar a discussão da Negritude, ações antirracismo e o combate as práticas preconceituosas, inclusive com a confecção de material pedagógico para auxiliar nas atividades diárias em sala de aula.

Neste sentido, fica evidente o quanto o Movimento Negro de Criciúma vem lutando no combate ao racismo com o objetivo de tornar visível a história dos afros descendentes na histografia criciumense. Uma conquista importante foi a Lei 3.410/97, apresentada como projeto de lei pelo vereador Manoel Sátiro Bittencourt⁷, à câmara de vereadores com o objetivo de romper com o silenciamento dos conteúdos da Cultura Afro-brasileira nos currículos das escolas do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Criciúma.

À época, a lei nº 3.410 de 04 de abril 1997 foi organizada a partir dos seguintes artigos:

Art. 1º. As Escolas da Rede Municipal de Ensino incluirão no Programa das disciplinas de Estudos Sociais, História e Geografia o conteúdo HISTÓRIA AFRO-BRASILEIRA.

Art. 2º. A inclusão deste conteúdo será destinado às crianças da pré-escola e de todas as séries do 1º. grau.

Art. 3º. No ensino do conteúdo HISTÓRIA AFRO-BRASILEIRA, evidenciado nos artigos anteriores, devem salientados os seguintes aspectos:

I- valorização do às aspectos políticos, históricos e sociais da cultura negra, assim como, dos aspectos que evidenciam a contribuição dos indivíduos afro-brasileiros para a construção do País; II- que o enfoque deste ensino seja sob o ângulo d história crítica - que contextualiza a multirracialidade da sociedade brasileira - e não sob o ângulo da História convencional; III- que o material didático para esta finalidade seja elaborado com base em dados reais, consultando sempre que necessário, pesquisadores, Organizações Culturais Negras e militantes do movimento negro do Estado e do País; IV- que contextualize a partir dos fundamentos filosóficos da história e cultura negra a importância dada à democratização da vida social, a preservação ecológica, o respeito a crianças, ao idoso e a mulher.

Art. 4º. Os professores passarão por cursos de qualificação sobre os conteúdos a serem ministrados, organizados, pela Secretaria Municipal de Educação com assessoria do movimento negro.

Parágrafo único. O tema em pauta visa, sobremaneira, fazer com que o estudo da “HISTÓRIA AFRO-BRASILEIRA”, contribua para o resgate da cidadania e identidade dos afro-brasileiros, assim, como, estimule a melhoria da qualidade das relações sociais entre os homens de todas as raças.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a ser aplicada a

⁶ As reuniões não eram somente com mulheres. Com o tempo o grupo foi crescendo, ganhando força e ampliando o debate entre os jovens incluindo também os homens, ocorrendo inclusive em outros bairros da cidade, nos salões das igrejas.

⁷ O senhor vereador Manoel Sátiro Bitencourt, foi representante afro-brasileiro eleito três vezes para a Câmara Municipal, um homem negro de origem simples, mas na sua trajetória sempre foi marcada pelas lutas da cultura afro. Morador do bairro Boa vista por mais de 40 anos, estava em seu segunda mandato quando criou a 3.410. Saberes Pedagógicos, Criciúma, v. 2, nº2, julho/dezembro 2018.– Curso de Pedagogia– UNESC

partir do ano letivo de 1997.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário. (CRICIÚMA, 1997, p. 1).

A justificativa do Projeto de Lei (PL) nº 83/96, que culminou com aprovação da Lei 3.410/97 estava pautado nos seguintes argumentos:

O projeto que institui o ensino da HISTÓRIA AFRO-BRASILEIRA nas escolas, daquilo que representa a contribuição do povo africanos e seus descendentes na edificação do nosso país, nos aspectos mais variados da vida. Colocando assim, a cultura Africana, ao lado de outras civilizações que forjaram o patrimônio histórico e cultural da humanidade. Ao mesmo tempo que a aprovação e implementação deste projeto, concorre com as medidas, que buscam estabelecer novos padrões de comportamento, com base no combate sistemático à discriminação Racial e ao Racismo, criando desta forma condições para construção de uma sociedade democrática. Além deste aspecto, o projeto aprofunda a concepção a concepção sobre o perfil multirracial da nossa sociedade numa perspectiva de reconhecer a diversidade étnica como um grande valor e repleto de possibilidades. Desta forma a escola a escola como, espaço de formação de opinião, deve ser chamada para colaborar de maneira decisiva nesta tarefa. (CRICIÚMA, 1996, p. 13).

Em Criciúma a Lei 3.410/97 foi criada na sequência na da LDB e antes da Lei Federal 10.639/03, mas seus pressupostos não foram colocados em prática, apesar do seu pioneirismo. Em 2003, teve um amparo maior com a aprovação da Lei Federal 10.639/03, que prescreveu a inclusão, no currículo escolar, do conteúdo da História e Cultura Afro- Brasileira e Africana e a valorização e contribuição do povo negro na história brasileira, por meio de um currículo multicultural.

Ao ser implementada a Lei 10.639/03 na rede municipal de Criciúma foi criado o Programa Municipal de Educação para a Diversidade Étnica Cultural (PMEDEC), bem como a Coordenadoria da Promoção Igualdade Racial do Município de Criciúma (COPIRC), sob a Lei Complementar nº 69, de 12 de Setembro de 2009. Com os mesmos objetivos das referidas leis municipal e federal, uma das ações mais importantes dos programas foi a de tentar garantir a produção de materiais acerca da questão racial para atuação dos(as) professores(as) em sala de aula, desde a Educação Infantil até os anos finais do Ensino Fundamental (CRICIÚMA, 2009).

Tal lei prescreve que a COPIRC e o *Programa Municipal de Educação para Diversidade Étnica Racial* têm como objetivo principal, a implementação de ações e políticas públicas e ações afirmativas, com a finalidade de reduzir as desigualdades raciais,

compreendendo por desigualdade racial todas as formas de exclusão da população negra à inserção aos bens da civilização. Estes objetivos são executados pela COPIRC, subordinada à estrutura da Secretaria do Sistema da Educação do Município de Criciúma, nos termos da Lei Federal nº 11.645/08, considerada uma Lei Complementar, conforme o que já foi explanado no item 2 deste artigo (CRICIÚMA, 2009).

Outra atribuição do *Programa de Educação para Diversidade Étnica Racial, no município de Criciúma* foi o de garantir a implementação da legislação federal e municipal prevista na presente referida Lei Complementar, e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais no ensino de História e Cultura Afro Brasileira, Africanas, Regionais e Municipais, como espaço de formação permanente e continuada, entre escola e entidades organizadas da sociedade, que representa a cultura negra e Secretaria Municipal do Sistema de Educação de Criciúma (CRICIÚMA, 2009).

Em nível municipal, em 2016 foi criada as *Diretrizes Curriculares da Educação Infantil* (DCEIs) da Rede Municipal de Ensino de Criciúma, que destinou um capítulo para as diversidade e relações étnicos raciais na Educação Infantil. O capítulo que trata sobre estas questões está intitulado “A Educação Infantil e a Diversidade Nas Relações Étnico-Raciais.” (CRICIÚMA, 2016, p 224).

As DCEIs (2016) apresentam o papel fundamental dos(as) profissionais em relação às crianças, ou seja, indica que deve haver o embasamento teórico aplicado à prática pedagógica calcada em pressupostos que valorizem a diversidade, devendo abranger conhecimentos advindos da história e cultura da África, Afro-Brasileira, Indígena e outras culturas (CRICIÚMA, 2016).

As DCEIs, apresentam as seguintes estratégias pedagógicas: oficinas e jogos; plano de trabalho coletivo para de gincanas que tratem de matrizes étnicas. Além disso, colocam como objetivos: criar redes, promover diálogos entre a comunidade e os familiares; repensar tempos e espaços, por meio de rodas de conversa, realizar discussões envolvendo relações de preconceito e identidade e debater os conflitos gerados quando eles ocorrerem; nos momentos de contação de histórias, proporcionar às crianças a entrarem em contato com o universo de lendas e mitos, a envolverem-se com textos e imagens que valorizam o respeito às diferenças; possibilitar o contato das crianças com bonecos que refletem diferentes grupos e

etnias; pesquisar a história, preparar e degustar alimentos de origem africana, indígena, cigana e outras culturas, e possibilitar o contato com diferentes músicas, em diferentes línguas e origens (CRICIÚMA, 2016).

Os objetivos e a metodologia apresentados nas diretrizes são fragmentados e se contradizem quando um dos objetivos é “promover o diálogo entre a comunidade e os familiares” e no outro “debater os conflitos gerados quando eles ocorrerem”, ou seja, não contempla efetivamente a Lei 10.639. Sabe-se que não se deve apenas refletir, discutir ou debater o preconceito apenas quando ocorrem os conflitos, mas esta situação deve ser tratada sempre em sala de aula, principalmente na Educação Infantil.

O capítulo destinado para este tema é pequeno em vista de outros conteúdos nas DCEIs, tendo apenas duas páginas para tratar de um conteúdo que por muito tempo foi esquecido e que é gerador de muita discriminação social e racismo em nossa sociedade.

Nosso país é multiétnico e pluricultural e necessita de instituições educativas em que todos (as) se sintam incluídos. Estes espaços devem garantir o direito de aprender e de ampliar conhecimentos, sem que ninguém seja obrigado a negar a si mesmo. Este processo deve começar desde a Educação Infantil, caso queiramos construir uma sociedade democrática e respeitosa com todos os sujeitos e culturas que fazem parte dela.

5 CONCLUSÃO

O objetivo deste estudo foi o de compreender percurso da Legislação Educacional em nível nacional e municipal (Criciúma- SC) no que diz respeito às questões Étnico-Raciais e suas repercussões para a Educação Infantil

Ao longo do trabalho foram percebidas as estratégias adotadas pelo Movimento Negro na luta pela superação do racismo na sociedade brasileira, fazendo com que o Estado impulsionasse uma postura antirracista, no momento em que passou a prescrever, por meio de uma legislação educacional, práticas e ações afirmativas na educação básica brasileira, entendidas como uma forma de correção de desigualdades históricas que incidem sobre a população negra em nosso país.

Tais ações trouxeram para o campo político e educacional debates sobre o direito à vivência, a diversidade com dignidade e a efetivação da igualdade social e racial articulada à equidade e à justiça social a ser construída. O Movimento Negro atuou em prol da aprovação da Lei nº 10.639/2003, que alterou a Lei 9394/1996, enaltecendo a obrigatoriedade do ensino história e cultura afro-culturas e africanas.

O Movimento Negro brasileiro vem avançando, apesar dos retrocessos vividos na atual conjuntura política, com o acirramento da discriminação racial e Xenofobia. No entanto, ele segue, principalmente, com as lutas para ao reconhecimento, reparações, além da valorização da identidade negra e da história dos negros, bem como para a efetivação das políticas públicas voltadas às questões étnicas raciais.

Mesmo havendo uma lei complementar a Lei 10.639/03 é mais divulgada e conhecida nos dias atuais. A aprovação da referida lei que tornou obrigatória a inclusão dos temas História da África e Culturas Afro-brasileiras no currículo das escolas públicas e privadas do país se inscreve como uma política pública de natureza diferente, isto é, se insere no conjunto de políticas de ações afirmativas voltadas à promoção da igualdade racial.

Em nível nacional, as questões étnicas raciais para a Educação Infantil aparecem nas DCNs, são apresentados alguns objetivos e ações para que os professores (as) da Educação Infantil promovam atividades que abarquem as relações ético-raciais e a diversidade. O documento apregoa que o (a) professor (a) deve criar condições e valorização da diversidade cultural das diferentes crianças e de suas famílias, combatendo o racismo, as discriminações de gênero, socioeconômica e religiosa, sempre de forma reflexiva

Em Criciúma, o Movimento Negro se fez presente com a trajetória dos clubes na década de 1940 com a construção dos Clubes União Operária e Sociedade Recreativa Sul, lutando para romper preconceitos e racismo e por uma mudança na visibilidade da cidade por meio das festas.

Com o objetivo de romper com o silenciamento dos conteúdos da Cultura Afro-brasileira nos currículos das escolas do Ensino Fundamental na Rede Municipal, Criciúma, se destaca com a aprovação da Lei nº 3.410/97 que foi criada na sequência na da LDB 9.394/96, ou seja, antes da Lei Federal nº 10.639/03. Porém, mesmo com tantas lutas e representatividade, esta foi colocada em prática apenas em 2003, quando teve um amparo

maior com a aprovação da Lei Federal nº 10.639/03, que integrava a inclusão no currículo escolar.

Implementada a Lei 10.639/03 na rede municipal de Criciúma, foi criado o Programa Municipal de Educação para a Diversidade Étnica Cultural (PMEDEC), e a Coordenadoria da Promoção Igualdade Racial do Município de Criciúma (COPIRC), sob a Lei Complementar Nº 69, De 12 de Setembro de 2009.

Em relação à Educação Infantil, as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil (DCEIs) da Rede Municipal de Ensino de Criciúma, aprovada em 2016, em seu item “A Educação Infantil e a Diversidade Nas Relações Étnico-Raciais”, apresentam seus objetivos e metodologias que vão ao encontro da Lei 10.639/03. No entanto, é necessário que o tema étnico racial não seja trabalhado de forma fragmentada, sem intencionalidade e sem significado para as crianças, ou ainda que esta cultura afro não seja "folclorizada" como sugere o documento. Diante de tais avanços na legislação educacional, ainda precisamos avançar mais, uma vez que a legislação não garante a modificação das práticas pedagógicas implementadas no dia a dia da escola. Por esta razão ao final deste trabalho ficam algumas questões em aberto, como: a Lei nº 10.639/03 é de conhecimento de todos (as) e educador (as) da rede municipal de Criciúma? Existe um programa de formação continuada por parte da Secretaria Municipal de Educação que instigue os (as) professores (as) a repensarem suas práticas com o intuito de construir relações étnico raciais mais igualitárias? Como enfrentar a intolerância e o preconceito em relação aos negros e às religiões de matriz africana tão evidentes no momento atual e que refletem nas práticas de professores e professoras na Educação Infantil?

6 REFERÊNCIAS:

ARAÚJO, Jurandir de A. A influência do movimento negro brasileiro na construção e promoção de uma educação multicultural no país: etnicidades, movimentos sociais, e educação. **Opará**, ano 1, vol 1. Jan/jun. 2013 Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/index.php/opara/article/view/ART0002>. Acesso em: 12 de Ago de 2017

ARNS, Otilia. Criciúma 1880-1980: **A Semente deu bons frutos**. Florianópolis, SC,

Saberes Pedagógicos, Criciúma, v. 2, nº2, julho/dezembro 2018.– Curso de Pedagogia– UNESC

1985. 260 p.

BRASIL. Previdência da República, Casa Civil, Subchefia para assuntos jurídicos. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Disponível em:<[Http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/19394.htm)>. Acesso em: 30 de Ago. de 2017.

BRASIL. Previdência da República, Casa Civil, Subchefia para assuntos jurídicos. **Lei nº 10.639, de 9 de Janeiro de 2003.** Disponível em:<[Http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/2003/L10.639.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/2003/L10.639.htm#art1)>. Acesso em: 30 de Ago. de 2017

BRASIL. Ministério da Educação Brasília. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.** Brasília: DF: MEC, 2003.522 p.

BRASIL. Lei Nº 11.645, De 10 Março de 2008. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111645.htm. Acesso: 02 de Set de 2017.

BRASIL. Lei Nº 12.711, De 29 de Agosto De 2012. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/112711.htm. Acesso em 03 de Set 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Conselho Nacional da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica.** Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília/DF, SEPPPIR, 2004.

BRASIL. Ministério da Cultura: Disponível em: http://www.cultura.gov.br/programas6/-/asset_publisher/HTI3dB7MSIaL/content/programa-pro-capoeira-342422/10913 acesso: 29 set 2017.

CRICIÚMA. Diretrizes curriculares da educação infantil, Secretaria de Educação, 2016. Disponível em:http://www.criciuma.sc.gov.br/site/upload/ckfinder/files/Livro_Versa%CC%83FINAL.pdf Acesso em: 21 Ago 2017.

CRICIÚMA. Câmara Municipal de Criciúma. **Lei 3.410,** Abril de 1997.

CRICIÚMA. Câmara Municipal de Criciúma. **Lei Complementar Nº 69,** Setembro de 2009. Saberes Pedagógicos, Criciúma, v. 2, nº2, julho/dezembro 2018.– Curso de Pedagogia– UNESC

Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/4558/leis-de-criciuma>:
acesso em: 11 de Out 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

_____. GOMES, Nilma Lino. Diversidade étnico-racial, inclusão e equidade na educação brasileira: desafios, políticas e práticas. **RBPAAE**, v 27, p. 109-121, jan/abr. 2011a. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/rbpae/article/view/19971>. Acessado em: 16 Set 2017

_____. GOMES, Nilma Lino . O movimento negro no Brasil: ausências, emergências e a produção dos saberes. **Política & Sociedade**, volume 10, Nº 18, p. 103-154, abril de 2011b. Disponível em:
<https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/viewFile/19037/17537>Acessado em: 14 Ago 2017

GONÇALVES, Luiz A O. 500 anos de educação no Brasil. In:_____. **Negros e Educação no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003. P. 325-346

HALL, Stuart. Identidade cultural e diáspora. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**. Rio de Janeiro, IPHAN, 1996, p. 68-75. Disponível em:
<http://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=reviphan&pagfis=8697>: acesso: 20 ago. 2017

KRAUSS, Juliana de Souza. Clotildes Lalau e o Movimento Negro De Criciúma. **Revista Tempos Acadêmicos** - ISSN 2178-0811, 2013. Disponível em:
<file:///C:/Users/Usuario/Downloads/922-3254-1-PB.pdf>. Acesso: 07/Set/2017

LUIZ, Rosana Peruchi. **Identificações étnicas de crianças afro-descendentes no Bairro Santa Bárbara (1952-1964)**. 2010 Disponível em:
<http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/737/1/Rosana%20Peruchi%20Luizpdf> acesso: 12/ Set/2017. Acesso em: 01 out/2017

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra**. Belo Horizonte, Autêntica. 2006.

NASPOLINI FILHO, Archimedes. Cento e dez anos de história. IN: MILANEZ, Pedro. **Fundamentos Históricos de Criciúma**. Criciúma: Ed. do Autor, 1991.

NEVES, J. L. Pesquisa qualitativa – características, uso e possibilidades. **Cadernos de pesquisa em administração**, São Paulo. V. 1, nº 3, 2ºsem. 1996 Disponível em:
http://ucbweb.castelobranco.br/webcaf/arquivos/15482/2195/artigo_sobre_pesquisa_qualitativa.pdf . Acessado em: 31 Maio 2017

SANTOS, Antonio Raimundo dos. **Metodologia científica: a construção do conhecimento**. 3. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

Saberes Pedagógicos, Criciúma, v. 2, nº2, julho/dezembro 2018.– Curso de Pedagogia– UNESC



SABERES PEDAGÓGICOS

Revista do Curso de Graduação de Pedagogia - Unesc
ISSN 2526-4559



Unidade Acadêmica
de Humanidades,
Ciências e Educação



SANTOS, José Luiz dos. **O que é Cultura**. 11. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

ZAMPOLLI, Fabio A. B. **A cidade como um caleidoscópio**: da historiografia oficial à invisibilidade da população negra em Criciúma_ in :Núcleo de Estudos Negros/Programa em educação. Florianópolis: Atilènde, 2006. 13-46.